

# OS DIREITOS DOS DETENTOS



## COMBATE A ILEGALIDADE

NÃO SE CALE DIANTE DE ABUSOS  
NO SISTEMA PRISIONAL

### NUPRI

E-mail: [nupri@mpdft.mp.br](mailto:nupri@mpdft.mp.br)

Tel: (61) 3343-6272 | 3343-6233 |  
3343-6196

### MECANISMO DE COMBATE A TORTURA

E-mail: [mnpctbrasil@gmail.com](mailto:mnpctbrasil@gmail.com)

Tel: (61) 2027-3782 | 2027-3298

### COMITÊ DISTRITAL DE COMBATE A TORTURA

E-mail: [subdhir@sejus.df.gov.br](mailto:subdhir@sejus.df.gov.br)

Tel: (61) 3213-0705

### CNJ

Tel:(61) 2326-5000

## Os Direitos dos detentos na Lei

Lei de Execuções Penais

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

As sanções não poderão colocar em perigo à integridade física e moral do condenado.

Artigo 5º da CF/ XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assumindo assim o compromisso formal de garantir a dignidade e a integralidade da pessoa humana.

# Lei de Tortura no Brasil (Lei nº 9.455/1997)

O crime é hediondo e inafiançável insuscetível de graça ou anistia!

Art. 1º/ II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

Além das penas de reclusão previstas, como parte da sentença condenatória, o condenado perde o cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, podendo ser um policial ou outro servidor.

## Tratamento dos detentos e familiares

### Agressão:

O histórico de agressões físicas e verbais sem motivo relevante ocasionadas por agentes aumentam cada vez mais.

### Ameaça:

Famílias e detentos são ameaçados diariamente de terem seus direitos cessados caso ocorra alguma denúncia.

### Humilhação:

Humilhação não faz parte da ressocialização, vem trazendo, também, sérios problemas psicológicos para os familiares.

### Alimentação:

As comidas são servidas abertas, mexidas, carnes cruas, azedas ou com insetos.

Os detentos passam a maior parte do dia com fome, pois além de estragadas, as comidas chegam em horários errados.

A entrega irregular das refeições, muitas vezes combinando o café da manhã, almoço e lanche da tarde em uma única refeição.

*SUA DENÚNCIA PODE MUDAR VIDAS E TRAZER UMA SOCIEDADE MAIS SEGURA!*

